



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO SUPERVISÃO DE COMPRAS	
---	---	---

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2024/16762

Termo de Referência nº 2024/16762

Órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Número da Unidade Orçamentária: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade Administrativa Demandante: Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa - CAMPUS CACERES



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da presente CONTRATAÇÃO DIRETA na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO é a escolha mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em suporte da controladora wlan do modelo ruckus smartzone 104 (sz-104) e migração para a controladora virtual smartzone 3.0 com atualização de pontos de acessos sendo do modelo zoneflex r600 e do modelo zoneflex t300, de acordo com o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, que reza sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos e considerando o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, em atendimento à demanda da Assessoria Administração Regionalizada - Campus Universitário Jane Vanini, conforme Documento de Formalização da Demanda e despachos Coordenadora de Planejamento e Ordenadora de despesa constantes no protocolo SIGADOC: UNEMAT-PRO-2024/16762.

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	--------	-----------	-------	-----------	------	--------	------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Item	1	0004547	SUPORTE DA CONTROLAD ORA WLAN DO MODELO RUCKUS SMARTZONE 104 (SZ-104) E MIGRAÇÃO PARA A CONTROLAD ORA VIRTUAL SMARTZONE 3.0 COM ATUALIZAÇÃ O DE PONTOS DE ACESSOS SENDO DO MODELO ZONEFLEX R600 E DO MODELO ZONEFLEX T300.	1 UN	-	-	1,00	R\$ 36.712,18	R\$ 36.712,18
Valor Total Global dos Itens								R\$ 36.712,18	

1.1.1. Das Especificações do Objeto

O controlador WLAN deverá ser do tipo “Assistida/virtual” e compatível com os ambientes VMWare 6.7 e superiores, Hyper-V Windows 2016 e 2019, KVM CentOS 7.4 e superiores, AWS, MS Azure ou GCE. O ambiente virtualizado deverá ser disponibilizado em servidor ou servidores da CONTRATANTE com as especificações recomendadas pelo fabricante da solução Ruckus/CommScope; Não serão aceitas soluções baseadas nas premissas de computação em nuvem, pontos de acesso autônomos ou controladores agregados a outros equipamentos, tais



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

como Switches, Firewalls, Roteadores ou até mesmo controlador virtual dentro do próprio ponto de acesso; Não serão aceitos sistemas implementados em virtualizadores de desktop, tais como Oracle VM VirtualBox ou VMware Workspace; Deverá ser do fabricante Ruckus/CommScope que é o mesmo fabricante dos pontos de acesso existentes na CONTRATANTE, para fins de compatibilidade e gerenciamento; Deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização da solução, tais como softwares, documentações técnicas e manuais que contenham informações suficientes, que possibilitem a instalação, configuração e operacionalização da solução; Deve possuir uma arquitetura modular do tipo multi-tenant, permitindo gestão centralizada, mas com acesso independente e isolado para cada domínio; Deverá suportar pontos de acesso internos e externos nos padrões 802.11a/b/g/n/ac/ax; Deverá possuir suporte a RESTful API compatível com JSON e disponibilizar suporte às funções GET, POST, DELETE, PUT e PATCH; Deve acompanhar suporte oficial do fabricante por um período de 03 (três) anos.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.712,18 (Trinta e seis mil, Setecentos e doze reais e dezoito centavos).

1.2.1. Para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021 (Nota de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho),o qual vincula as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.3.1. O código do SIAG acima apresentado é referente ao item da planilha de custos e formação de preços, deverá o fornecedor apresentar a proposta em conjunto com a planilha de custos e formação de preços para todos os lotes/itens da planilha, informando o preço unitário e total de cada item, assim como o valor global.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: A estimativa das quantidades teve como base a demanda apresentada pelas Unidades Acadêmicas e setor de tecnologia de informação apresentadas ao demandante, levando em conta as unidades: Cavahada e Cidade Universitária do Campus Jane Vanini - UNEMAT, consubstanciada nos documentos de Formalização de Demanda, correspondendo às necessidades de aquisição de TIC desta Instituição previstas a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

partir das limitações orçamentárias. Destaca-se ainda, que o quantitativo é baseado pelo número de Access Point - AP (Rádios) 37 (trinta e sete), uma vez que a licença é emitida via rádio.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, (nos termos do Art. 6º, Inc. XIII da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (original não grifado).

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

novecentos e seis reais e dois centavos); (Valor atualizado).

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: custeio.

1.8. A contratação dos objetos desta dispensa eletrônica será adjudicada por lote/item.

1.8.1. Os itens que foram agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si, sendo vendidos por diversos prestadores de serviços. Os serviços do referido grupo possuem, por item, baixo valor global e há diversos prestadores de serviço no ramo. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor global por grupo estimulará a participação de várias empresas, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará descompassos na rotina de atividades do Campus Universitário Jane Vanini, que poderia ser afetada por eventuais problemas na prestação de serviços por diferentes empresas, indo ao encontro dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência;

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é imediato, contados a partir da emissão do Empenho/Ordem de Serviço, atendidos os requisitos descritos no Art. 95 da Lei n.º 14.133/21 e no Art. 241 do Decreto Estadual nº 1.525/22.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa e objetivo da contratação extraída de tópico específico do DFD e atualizada pelo Setor de Compras juntamente com o Setor Demandante, segue abaixo:

3.1.1. Considerando que o Campus Universitário Jane Vanini/Cáceres tem como missão fornecer condições dignas de utilização para as atividades acadêmicas e administrativas e prestar serviços sistêmicos de apoio aos docentes e discentes, com eficiência e de forma padronizada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Documento de Formalização de Demanda, parte integrante dos autos do processo, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado para essa modalidade de contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. O parque de access points do Campus Universitário Jane Vanini - UNEMAT possui capacidade de funcionamento na nova controladora, com a possibilidade, inclusive de operar com os novos firmwares fornecidos pelo fabricante, o que permite ainda dar uma sobrevida a esses equipamentos e utilizá-los em conjunto com gerações mais novas de equipamentos.

4.2.1. Nesse sentido é necessário que sejam atualizados esses access points, de modo que seja possível que eles operem na controladora vSZ, permitindo além das atualizações de segurança de firmwares, a gerência centralizada de todos os AP's através da vSZ, permitindo observar a qualidade do sinal dos clientes conectados, a quantidade de banda consumida, priorização de tráfego, a agilidade de aplicação das mudanças entre outras funcionalidades. Adicionalmente com a integração dos APs à n vSZ será possível habilitar o recurso de roaming automático dos usuários com seus dispositivos móveis, sem a necessidade de autenticações, causando perda momentânea de sinal wifi, além de aprimorar o plano de controle de frequências de wifi, otimizando o uso de canais disponíveis e minimizando os impactos com interferências.

4.2.2. Com a inclusão destes ativos de rede, será feita reconexão dos computadores (Estações de Trabalho) com a rede de dados e internet, além de possibilitar futura expansão (crescimento da rede de computadores). Com a aquisição dos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

equipamentos WiFi será realizada ampliação de sinal de rede nos locais sem cobertura. Proporcionando o bem-estar dos servidores do Campus Universitário Jane Vanini da UNEMAT-Cáceres/MT, colaborando com seu atendimento ao público, no princípio constitucional da Administração Pública da eficiência e, por consequência, colaborando para o planejamento estratégico da Fundação.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A Modalidade adotada para a seleção do fornecedor será a CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma DISPENSA de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

5.2. As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Entretanto, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos Incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como em obediência aos artigos 148 a 155 do Decreto n. 1.525 de 23 de novembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5.3. Obediência em especial ao artigo 150 do Decreto n. 1.525 de 23 de novembro de 2022 “para busca do melhor preço na contratação o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado”.

5.4. No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do Art. 75 Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

5.5. No caso em questão se verifica a análise dos incisos I e II do Art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A contratação do objeto desta dispensa eletrônica obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 144, da Lei n. 14.133/2021, e no Art. 360 do Decreto n. 1.525/2022



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.1.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.2.1. Economia de energia;

6.1.2.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.2.3. Economia de água;

6.1.2.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste termo de referência.

7.2. O prazo de execução dos serviços será imediato, ou seja, no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa conforme solicitado na Ordem de Serviço. O controlador WLAN deverá ser do tipo virtual/Assistida e compatível com os ambientes VMWare 6.7 e superiores, Hyper-V Windows 2016 e 2019, KVM CentOS 7.4 e superiores, AWS, MS Azure ou GCE. O ambiente virtualizado deverá ser disponibilizado em servidor ou servidores da CONTRATANTE com as especificações recomendadas pelo fabricante da solução Ruckus/CommScope;

7.2.1. Não serão aceitas soluções baseadas nas premissas de computação em nuvem, pontos de acesso autônomos ou controladores agregados a outros equipamentos, tais como Switches, Firewalls, Roteadores ou até mesmo controlador virtual dentro do próprio ponto de acesso;

7.2.2. Não serão aceitos sistemas implementados em virtualizadores de desktop, tais como Oracle VM VirtualBox ou VMware Workspace;

Deverá ser do fabricante Ruckus/CommScope que é o mesmo fabricante dos pontos de acesso existentes na CONTRATANTE, para fins de compatibilidade e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

gerenciamento;

7.2.3. Deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização da solução, tais como softwares, documentações técnicas e manuais que contenham informações suficientes, que possibilitem a instalação, configuração e operacionalização da solução;

7.2.4. Deve possuir uma arquitetura modular do tipo multi-tenant, permitindo gestão centralizada, mas com acesso independente e isolado para cada domínio; Deverá suportar pontos de acesso internos e externos nos padrões 802.11a/b/g/n/ac/ax;

7.2.5. Deverá possuir suporte a RESTful API compatível com JSON e disponibilizar suporte às funções GET, POST, DELETE, PUT e PATCH;

7.2.6. Deve acompanhar suporte oficial do fabricante por um período de 03 (três) anos

7.3. Local de execução, Assistida/virtualmente nas dependências do Campus Universitário Jane Vanini, Unidade Cavahada e Unidade Cidade Universitária - Cáceres, MT, conforme Ordem de Serviço.

7.4. Forma de execução.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.4.1. A contratada executará os serviços assistida/virtualmente nas dependências das Unidades de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.4.2. Fica acordada a assistência técnica quinzenal ou mensal (conforme decisão do CONTRATANTE em função da rotina da Unidade, com agendamento prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina da Unidade.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar assistido virtualmente os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9. VISTORIA

9.1. Fica acordado “caso necessário” a visita técnica quinzenal ou mensal (conforme decisão do CONTRATANTE em função da rotina da Unidade, com agendamento



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina da Unidade. A CONTRATADA deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A CONTRATADA deverá agendar visita, caso necessário, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;

9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5. Após realização da vistoria, o prestador de serviço deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

9.6. A contratada poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

9.6.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

9.6.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

9.7. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.8.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a Nota de Empenho, instrumento equivalente ao instrumento de contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para executar o serviço sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta

10.2.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo de referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

contrato.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.6.1. Gestor do Contrato— Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 14 do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.6.2. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.6.2.1. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

11.7. Fiscal do Contrato— Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.7.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no Art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no Art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.15. Da Gestão e Fiscalização de Contratos: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

GESTORA:
ANDERLUCI DOS SANTOS ZANETTI Matrícula nº: 113037 E-mail: anderluci.santos@unemat.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FISCAL:	SUPLENTE DE FISCAL:
IRINALDO SILVA PENHA Matrícula nº: 136476 E-mail: ispenha@gmail.com	FABIANO FERNANDES DE O. PINTO Matrícula nº: 112951 E-mail: fabiano@unemat.br

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado. Esse prazo será contado do recebimento de comunicação de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da Ordem de Serviço, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de serviços para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

13.3. Habilitação

13.3.1. Nos termos do Art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.3.1.1. Documento pessoal do sócio e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 13.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 13.3.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 13.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Conjunta SEFAZ/PGE de Mato Grosso;
 - 13.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, quando for o caso de prestação de serviço;
 - 13.3.1.7. Certidão de Falência e Concordata (se for o caso);
 - 13.3.1.8. Balanço Patrimonial ou declaração simplificada do Imposto de Renda PJ (se for o caso).
 - 13.3.1.9. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
 - 13.3.1.10. Cadastro Nacional de empresa inidônea ou suspensa (CEIS).
 - 13.3.1.11. Contrato Social ou Estatuto ou Documento equivalente.
- 13.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

13.7. Em obediência ao inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta dispensa de licitação os lotes são reservados exclusivamente para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

13.8. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação não destina-se à ampla concorrência.

13.9. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: , antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

previstos na legislação vigente.

13.10. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

13.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

14.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da modalidade de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento menor preço/maior desconto.

14.2. O modo de disputa adotado será a dispensa eletrônica.

14.3. A participação na presente dispensa eletrônica seguirá o disposto no artigo 67º do decreto estadual 1.525 de 23 de novembro de 2022 e dar-se-á mediante sistema Compra Direta Eletrônica integrante do Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso - SIAG disponível em endereço eletrônico acessível por meio do portal de Aquisições do Governo no Estado de Mato Grosso, <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> diretamente no link <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/compra-direta>.

14.3.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual para cadastro no e-Fornecedor, disponível no portal de aquisições do Governo do Estado de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.3.2. O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

14.3.3. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do Termo de Referência de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Compra Direta Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

14.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

14.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do termo de referência;

14.3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

14.3.5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de entregar ou executar os serviços nos seus termos, bem como de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

14.3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

14.3.7. No cadastramento da proposta, o prestador de serviço, deverá estar ciente e concordar:

14.3.7.1. Com as condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.3.7.2. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

14.3.7.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei no 8.213/91, se for o caso;

14.3.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.4. A proposta, a partir da sua publicação, ficará automaticamente aberta para lance exclusivamente por meio do sistema de Compra Direta Eletrônica com prazo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mínimo de 03 (três) dias úteis conforme § 3º do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 sendo encerrado na data e o horário de finalização de lances, o qual é informado no ato da publicação da proposta;

14.4.1. O encerramento da fase de apresentação de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

14.4.2. Será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

14.4.3. O certame licitatório está dividido em itens/lotes, com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

14.4.4. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

14.4.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

14.4.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.4.4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

14.4.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

14.4.6. As propostas apresentadas pelos prestadores de serviços deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

14.5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.6.1. Contiver vícios insanáveis;

14.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou em seus anexos;

14.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.6.4. Não responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações realizadas pela Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 26201 - Universidade do Estado de Mato Grosso.

Unidade Gestora: 013 - Campus Universitário Jane Vanini.

Projeto/Atividade: 2532 - Custeio Administrativo Pedagógico do Campus Universitário.

Fonte de despesa: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 40 - Serviço de TIC



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Subelemento de Despesa: 08 - Serviço Técnico da Informação e Comunicação.

Valor estimado: R\$ 36.712,18 (Trinta e seis mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos).

16. GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

18. PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe .

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

intermédio da operação de “factoring”.

18.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

18.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço

19.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

19.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

19.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

19.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

19.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

19.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

19.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

19.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

19.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

19.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

19.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

19.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

19.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

19.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

19.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

19.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

19.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

19.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

19.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

19.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

19.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

19.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

19.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

19.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

19.14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.14.10. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

19.14.11. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

19.15. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

20.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

20.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

20.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

20.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

20.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

20.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

20.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

21.GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido às características do objeto.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

22.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido às características do objeto.

23.MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do Art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Termo de Referência de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste Termo de Referência de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, § 9º).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

24.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º).

24.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157) 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º).

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º).

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º):

24.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.11. As peculiaridades do caso concreto;

24.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

24.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

24.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

24.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

24.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

25.LEGISLAÇÃO APLICADA

25.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

25.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

25.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

25.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

25.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

25.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

25.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

25.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

25.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

26. PÚBLICO ALVO

26.1. Os serviços a serem contratados, destinam-se ao atendimento do Campus Universitário Jane Vanini da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

26.2. A demanda foi quantificada conforme Documento de Formalização de Demanda.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

27.1.1. Republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;

27.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

27.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

27.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

27.2. As providências dos subitens 27.1.1 e 27.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

27.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Termo de Referência de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

27.4. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

27.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

27.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.8. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

27.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024.

Demandante

PTES. Dra. ANDERNICE DOS SANTOS
DIRETORIA DE UNID. REGIONALIZADA ADM.
Campus Universitário Jane Vanini
Matrícula nº 124818

Elaborado por:

PTES. Dra. ELISANGELA PIRES DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUPERVISORA DE COMPRAS

Campus Universitário Jane Vanini

Matrícula nº 55163

De acordo:

PTES. ANDERLUCI DOS SANTOS ZANETTI

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

Campus Universitário Jane Vanini

Portaria 2888/2022